



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.454, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a distribuição gratuita de testes de gravidez no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a distribuição gratuita de testes de gravidez em unidades básicas de saúde pública, visando à ampliação do acesso a métodos de diagnóstico precoce de gestação e à promoção da saúde integral da mulher.

Art. 2º - A distribuição gratuita de testes de gravidez será garantida em:

- I - Unidades básicas de saúde (UBSs); e
- II - Postos de Saúde na área rural.

Art. 3º - Os testes de gravidez deverão ser disponibilizados para mulheres em idade reprodutiva, mediante solicitação espontânea ou recomendação de um profissional de saúde, sem a exigência de justificativa.

Art. 4º - O poder público deverá assegurar que as orientações sobre o uso correto dos testes de gravidez sejam fornecidas no ato da distribuição, bem como o encaminhamento imediato para acompanhamento médico em caso de resultado positivo.

Art. 5º - A implementação desta lei observará as seguintes diretrizes:

- I - Garantia de sigilo e privacidade na entrega e uso do teste;
- II - Inclusão de campanhas educativas sobre saúde sexual e reprodutiva, promovendo o acesso a métodos contraceptivos e informações sobre direitos reprodutivos.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário emendas impositivas de Vereadores.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 15 de maio de 2025.


ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28/05/2025 foi afixada a Lei n.º 1454/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 28 de 05 2025

